

## RN nº 18/2017 foi exposta e discutida em reunião do Comitê Técnico do SINDICOMIS/ACTC



*Dr. Aginaldo Rodrigues (Diretor Executivo SINDICOMIS/ACTC), Sr. Luiz Ramos (Presidente SINDICOMIS/ACTC), Sr. Mario Povia (Diretor Geral ANTAQ) e Elisabete Carraco (Assessora Executiva)*

No dia 27 de fevereiro de 2018, foi realizada, na sede do SINDICOMIS/ACTC a 2ª reunião do ano do Comitê Técnico de Comércio Exterior e Fiscal – Comitec, que contou com a participação do diretor geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq, Mario Povia. A mesa solene foi composta também pelo presidente do SINDICOMIS/ACTC, Luiz Ramos, pelo diretor executivo da Entidade, Aginaldo Rodrigues, e pela assessora executiva Elisabete Carraco. Aproximadamente 35 associados participaram do encontro, cuja pauta central foi a Resolução Normativa nº 18, publicada no Diário Oficial da União em 26 de dezembro do ano passado, e que trata sobre os direitos e deveres dos usuários, dos agentes intermediários e das empresas que operam nas navegações de apoio marítimo, apoio portuário, cabotagem e longo curso.



*Sr. Luiz Ramos (Presidente SINDICOMIS/ACTC) e Sr. Mario Povia (Diretor Geral da ANTAQ)*

Em sua explanação, Ramos explicou que a norma é um marco histórico para o reconhecimento da luta das categorias, afinal, essa foi a primeira vez que um órgão federal cita, de forma categórica e nominal, os Non-Vessel Operating Common Carrier – NVOCC e ainda define os agentes transitários e intermediários. “Estas nomeações expressas constituem expressiva vitória em favor de nossos representados e servirão futuramente para a defesa de seus interesses até mesmo perante o Judiciário, quando necessário. A existência reconhecida e formal destas categorias por norma federal é um grande avanço”, ressalta o presidente, salientando que a vitória garante transparência nas relações de negócios e segurança jurídica para a categoria, representando um

grande avanço e oportunidade para as empresas avaliarem suas projeções econômicas em relação às especulações do mercado.

Por sua vez, Mario Povia afirmou que os principais objetivos da RN nº18 são: aumentar a transparência e previsibilidade das cobranças; reduzir o número de supressões de escala sem justificativas; inibir cobranças de sobre-estadias em valores desarrazoados; facilitar o alcance da regulação a todos os prestadores do serviço, inclusive os armadores estrangeiros; e garantir a qualidade do serviço prestado, em cumprimento a padrões de serviço adequado. “Neste sentido, os direitos dos usuários são: receber serviço adequado; levar ao conhecimento da Antaq irregularidades e infrações; dispor de informação transparente, precisa e correta; bem como a liberdade de escolha de prestadores de serviços. Já os deveres são: pagar os valores contratados; contratar Empresa Brasileira de Navegação – EBN nas navegações de apoio e de cabotagem e, na de longo curso, em conformidade com tratados internacionais ratificados pelo Brasil; preservar os bens por meio dos quais lhe são prestados serviços; entregar e retirar a carga conforme o acordado; e prestar informações precisas e concisas”.

Destacou também a necessidade de cadastro perante a Antaq do NVOCC estrangeiro. Trata-se de um registro complementar para o exercício do NVOCC estrangeiro no Brasil, que também precisa nomear um Agente Desconsolidador de Carga Marítima como seu representante no País e cadastrar-se perante o Departamento do Fundo da Marinha Mercante - DEFMM, por meio do sistema Mercante.



A RN nº 18 aborda ainda sobre-estadia de contêineres (“demurrage”), “outro ponto de inovação”, segundo Povia, que destacou a regulamentação pela RN nº 18 em questões relacionadas à sobre-estadia de contêineres (demurrage) .

No que diz respeito a livre estadia do contêiner (free time), Povia disse que a RN nº18 prevê o prazo previamente acordado para uso de contêiner, sem cobrança de sobre-estadia. Ficando estabelecida a livre negociação, mas a

cobrança retroativa está proibida, bem como a definição dos marcos de início e fim da contagem dos prazos. “O prazo de livre estadia é suspenso por fato imputável diretamente ao transportador, ao proprietário do contêiner, ou ainda por caso fortuito ou força maior. Por outro lado, se o prazo de sobre-estadia já tiver sido iniciado, não se suspende na intercorrência de caso fortuito ou força maior”.

A sobre-estadia do contêiner é o valor devido ao transportador marítimo, ao proprietário do contêiner ou ao agente transitário pelos dias que ultrapassarem o free time negociado. "Por isso, cabe ao transportador marítimo ou ao proprietário do contêiner manter disponível ao devedor, a partir do primeiro dia de sobre-estadia, a identificação do contêiner e o valor diário a ser cobrado”, pontua o diretor da Antaq.

Importante salientar que a Resolução nº 18 cria ainda o conceito de “serviço adequado” determinando critérios que devem ser contratados pelos agentes intermediários, transportadores marítimos e pelas Empresas Brasileiras de Navegação - EBNs sob pena de multa de até R\$ 100 mil. A Resolução modificou a fórmula de cálculo do valor das multas aplicadas pela Antaq e o valor máximo da multa, de acordo com o porte da empresa: microempreendedor individual - MEI, microempresa -ME, empresa de pequeno porte - EPP ou empresa de médio porte e empresa de grande porte.

O Sr. Povia, destacou também que a edição da Resolução Normativa veio com o objetivo de assegurar a transparência e previsibilidade, evitando a abusividade. O primordial para a Antaq é regulamentar o setor e não punir.

**COMITEC** 

**COMITÊ TÉCNICO DE COMÉRCIO EXTERIOR  
E FISCAL**